



SENADO FEDERAL

Consultoria de Orçamentos, Fiscalização e Controle

## Nota Técnica de Adequação Orçamentária e Financeira nº 01/2020.

Em 10 de janeiro de 2020.

**Assunto:** subsídios para análise da adequação orçamentária e financeira da Medida Provisória nº 916, de 31 de dezembro de 2019, que “*Dispõe sobre o valor do salário mínimo a vigorar a partir de 1º de janeiro de 2020.*”

**Interessada:** Comissão Mista encarregada de emitir parecer sobre a referida Medida Provisória.

### 1 Introdução

A presente nota técnica atende à determinação constante do art. 19 da Resolução nº 1, de 2002-CN, que estabelece:

Art. 19. O órgão de consultoria e assessoramento orçamentário da Casa a que pertencer o Relator da Medida Provisória encaminhará aos Relatores e à Comissão, no prazo de 5 (cinco) dias de sua publicação, nota técnica com subsídios acerca da adequação financeira e orçamentária de Medida Provisória.

No art. 62, § 9º, a Constituição Federal determina que caberá a uma comissão mista de Deputados e Senadores examinar as medidas provisórias e sobre elas emitir parecer, antes de serem apreciadas, em sessões separadas, pelo Plenário de cada uma das Casas do Congresso Nacional.

A nota técnica deve atender ao disposto no art. 5º, § 1º, da Resolução nº 1, de 2002-CN, que prescreve os requisitos a serem abordados quando do exame de compatibilidade e adequação orçamentária e financeira: “*análise da repercussão sobre a receita ou a despesa pública da União e da implicação quanto ao atendimento das normas orçamentárias e financeiras vigentes, em especial a conformidade com a*



## SENADO FEDERAL

Consultoria de Orçamentos, Fiscalização e Controle

*Lei Complementar nº 101, de 2000, a lei do plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e a lei orçamentária da União”.*

Para a apreciação da medida provisória em questão compete a esta Consultoria de Orçamentos, Fiscalização e Controle elaborar a respectiva nota técnica acerca de sua adequação orçamentária e financeira.

## **2 Síntese da medida provisória**

A Medida Provisória nº 916, de 31 de dezembro de 2019, determina que o valor do salário mínimo, a partir de 1º de janeiro de 2020, passa a ser de R\$1.039,00 (mil e trinta e nove reais). O valor diário do salário mínimo corresponderá a R\$34,63 (trinta e quatro reais e sessenta e três centavos), e o valor horário, a R\$4,72 (quatro reais e setenta e dois centavos).

De acordo com o art. 7º, inciso IV da Constituição Federal, o salário mínimo deve ser reajustado periodicamente para ter preservado o seu poder de compra.<sup>1</sup> Segundo a Exposição de Motivos – EM nº 00409/2019 ME, para chegar a esse valor o Poder Executivo utilizou a variação acumulada, de janeiro a novembro de 2019, do INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor, calculado pelo IBGE - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. Para o mês de dezembro foi utilizada a projeção de 0,62% de variação do INPC que, de acordo com a Exposição de Motivos, constava no Boletim Focus publicado em 30 de dezembro de 2019. Assim, a variação

---

<sup>1</sup> Art. 7º São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social:

...

IV - salário mínimo, fixado em lei, nacionalmente unificado, capaz de atender a suas necessidades vitais básicas e às de sua família com moradia, alimentação, educação, saúde, lazer, vestuário, higiene, transporte e previdência social, com reajustes periódicos que lhe preservem o poder aquisitivo, sendo vedada sua vinculação para qualquer fim;



## SENADO FEDERAL

Consultoria de Orçamentos, Fiscalização e Controle

acumulada do INPC, em 2019, para efeito de reajuste do valor do salário mínimo, foi de 3,86%.

Este percentual de reajuste não incidiu sobre o valor de R\$998,00, mas, sim, sobre o valor de R\$999,91. Ainda de acordo com a Exposição de Motivos, o valor de R\$1,91 foi acrescentado para compensar a diferença entre a variação estimada do INPC em dezembro de 2018 e sua real variação. Então, o reajuste efetivamente aplicado ao salário mínimo vigente em 2019, de R\$998,00, foi de aproximadamente 4,11%.

### **3 Subsídios acerca da adequação financeira e orçamentária**

Conforme mencionado na introdução desta nota técnica, o exame de compatibilidade e adequação orçamentária e financeira deve verificar a repercussão sobre a receita ou a despesa pública da União e o atendimento das normas orçamentárias e financeiras vigentes, em especial da Lei Complementar nº 101, de 2000, da Lei do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária Anual da União.

É pertinente notar que, constitucionalmente, a adoção de medidas provisórias deve ter lugar apenas para atender a situações urgentes e relevantes e que não possam ser prontamente atendidas pela via legislativa ordinária. Esse aspecto, entretanto, não comporta discussão nesta oportunidade, haja vista que o escopo da Nota Técnica é, única e exclusivamente, aferir a conformação dos termos da Medida Provisória às disposições constitucionais e legais que tratam das matérias orçamentário-financeiras.

Conforme explicação dada na Exposição de Motivos, a Medida Provisória nº 916 de 2019 tem por objetivo fixar o valor do salário mínimo em R\$ 1.039,00, valor que preservaria o seu poder de compra, tomando-se por base a variação do Índice



## SENADO FEDERAL

Consultoria de Orçamentos, Fiscalização e Controle

Nacional de Preços ao Consumidor. Para chegar a esse valor, o Poder Executivo utilizou as diretrizes dos parágrafos 2º e 3º do art. 1º da Lei nº 15.152/2015.<sup>2</sup> Vale frisar que essa intenção não havia sido mencionada por ocasião do encaminhamento da PLOA 2020, tampouco de sua mensagem modificativa. Caso esse valor tivesse sido encaminhado, os cálculos das despesas que são influenciadas pelo valor do salário mínimo teriam um valor superior ao que foi aprovado, reduzindo os valores de outras programações.

Há despesas no Orçamento da União que são influenciadas pelo valor do salário mínimo, razão pela qual qualquer aumento em seu valor vai impactá-las. Por exemplo, na Nota Técnica Conjunta nº 4, de 2019, das Consultorias de Orçamento do Senado Federal e da Câmara dos Deputados<sup>3</sup>, há a informação de que para cada R\$1,00 de aumento do salário mínimo, há um impacto de R\$ 52,3 milhões no pagamento dos Benefícios de Prestação Continuada – BPC e Renda Mensal Vitalícia – RMV (idade e invalidez).

**No Relatório Geral sobre o PL nº 22 de 2019 – CN**, consta que “O salário mínimo de R\$ 1.031,00, estimado para 2020, foi considerado nas despesas relativas a benefícios previdenciários e assistenciais que devem observar esse parâmetro econômico”.<sup>4</sup>

---

<sup>2</sup> [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2015-2018/2015/lei/L13152.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/L13152.htm)

...

§ 2º Na hipótese de não divulgação do INPC referente a um ou mais meses compreendidos no período do cálculo até o último dia útil imediatamente anterior à vigência do reajuste, o Poder Executivo estimará os índices dos meses não disponíveis.

§ 3º Verificada a hipótese de que trata o § 2º, os índices estimados permanecerão válidos para os fins desta Lei, sem qualquer revisão, sendo os eventuais resíduos compensados no reajuste subsequente, sem retroatividade.

<sup>3</sup> [https://www.camara.leg.br/internet/comissao/index/mista/orca/orcamento/OR2020/ntc\\_04\\_19\\_LOA-2020.pdf](https://www.camara.leg.br/internet/comissao/index/mista/orca/orcamento/OR2020/ntc_04_19_LOA-2020.pdf)

<sup>4</sup> [https://www.camara.leg.br/internet/comissao/index/mista/orca/orcamento/OR2020/rei\\_final/consolidado.pdf](https://www.camara.leg.br/internet/comissao/index/mista/orca/orcamento/OR2020/rei_final/consolidado.pdf)



SENADO FEDERAL

Consultoria de Orçamentos, Fiscalização e Controle

O quadro a seguir compara os valores do Projeto de Lei (PLOA 2020 original) e do aprovado pelo Congresso Nacional (Autógrafo da LOA 2020), dos itens que sofrem algum tipo de impacto do aumento do salário mínimo<sup>5</sup>:

R\$ 1,00

<i>ITEM</i>	<i>PLOA 2020</i>	<i>Autógrafo 2020</i>	<i>Dif. Autog. - PLOA</i>
<b>1)Abono salarial</b>	<b>16.257.109.786</b>	<b>20.023.815.525</b>	<b>3.756.705.739</b>
<b>2)Seguro desemprego</b>	<b>41.079.842.827</b>	<b>40.595.977.137</b>	<b>-483.865.690</b>
Min. Economia	30.765.195.949	40.595.977.137	
Programação condicionada	10.314.646.878		
<b>3)BPC e RMV - Invalidez</b>	<b>33.936.936.936</b>	<b>33.936.936.936</b>	<b>0</b>
<b>4)BPC e RMV - Idade</b>	<b>26.208.696.266</b>	<b>26.208.696.266</b>	<b>0</b>
<b>5)Benef. Prev. Rurais</b>	<b>138.280.149.000</b>	<b>137.996.163.839</b>	<b>-283.985.161</b>
Min. Economia	2.607.316.690	95.426.420.064	
Programação condicionada	135.672.832.310	42.569.743.775	
<b>6)Benef. Prev. Urbanos</b>	<b>520.196.771.000</b>	<b>515.484.688.378</b>	<b>-4.712.082.622</b>
Min. Economia	513.900.185.995	358.985.104.048	
Programação condicionada	6.296.585.005	156.499.584.330	
<b>5 + 6</b>	<b>658.476.920.000</b>	<b>653.480.852.217</b>	<b>-4.996.067.783</b>

Quando o PL nº 22 de 2019-CN (PLOA 2020) foi entregue, a projeção para o salário mínimo era de R\$ 1.039,00, (coincidentemente o valor fixado pela MP 916 de

<sup>5</sup> Autógrafo vol. I, Quadro 12

[https://www.camara.leg.br/internet/comissao/index/mista/orca/orcamento/OR2020/red\\_final/Volume\\_1.pdf](https://www.camara.leg.br/internet/comissao/index/mista/orca/orcamento/OR2020/red_final/Volume_1.pdf)



## SENADO FEDERAL

Consultoria de Orçamentos, Fiscalização e Controle

2019). É sobre o valor aprovado no Congresso Nacional que incidirá o impacto do novo valor do salário mínimo.

De acordo com o Relatório Geral sobre o PL nº 22 de 2019-CN (já mencionado), em relação aos valores dos Benefícios da Previdência Social *“projeções mais atualizadas constam da Nota Técnica SEI nº15832/2019/ME, encaminhada pelo Secretário Especial de Previdência e Trabalho (Ofício SEI nº97729/2019/ME) em resposta a expediente encaminhado pela Comissão (Ofício nº03/2019/CMO).*

*As novas projeções indicam que essas despesas devem cair para R\$ 677,7 bilhões, sendo R\$ 648,7 bilhões para pagamento de benefícios, R\$ 20,3 bilhões para sentenças judiciais e R\$ 3,9 bilhões destinados à compensação entre os regimes previdenciários. Para se chegar a esses valores, foram consideradas as modificações legislativas ocorridas em 2019, cujos efeitos ocorrerão ao longo de 2020, bem como os dados do fluxo de caixa de novembro de 2019. Com fundamentos nessas novas projeções, as dotações sob responsabilidade do FRGPS foram ajustadas com amparo no item II.10.I.a do Parecer Preliminar”.*

O salário mínimo não é o único parâmetro que afeta a projeção das programações anteriormente mencionadas, que também são influenciadas por outros fatores como o crescimento vegetativo ou mesmo as alterações nas regras, como ocorreu com a Previdência Social.

De acordo com a EM nº 00409/2019 - ME, *“conforme a Nota Técnica nº 17671/2019/ME (5778475), a cada aumento bruto de R\$ 1,00 naquele parâmetro, as despesas com Benefícios da Previdência, Abono e Seguro Desemprego e Benefícios de Prestação Continuada da Lei Orgânica de Assistência Social e da Renda Mensal Vitalícia – LOAS/RMV, elevam-se aproximadamente em R\$ 355,5 milhões, para 2020; R\$ 366,2 milhões, para 2021; e R\$ 377,1 milhões, para 2022”.*

Logo, como houve um aumento de R\$ 8,00 para o valor do salário mínimo calculado na proposta orçamentária e o valor que está fixado pela MP 916 de 2019, o



## SENADO FEDERAL

Consultoria de Orçamentos, Fiscalização e Controle

impacto bruto no orçamento da União deve ser em torno de **R\$ 2,844 bilhões** (8 x 355,5 milhões) nos valores fixados para o Orçamento de 2020. De acordo com os valores apresentados na mesma Nota Técnica, o valor líquido do impacto, que considera o incremento na receita orçamentária, seria de R\$ 2,553 bilhões em 2020.

O Orçamento para 2020 foi aprovado dentro dos limites instituídos pela EC95/2016 que instituiu o Novo Regime Fiscal. Portanto, com foi lembrado na Exposição de Motivos: *“A acomodação orçamentária desse impacto deverá se dar nas avaliações bimestrais de que trata o art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) - quando serão reestimadas receitas e despesas primárias e avaliada a eventual necessidade de contingenciamento. Além disso, o Novo Regime Fiscal estabelecido pela Emenda Constitucional nº 95, de 15 de dezembro de 2016, impõe ainda a necessidade de adequação das despesas primárias em relação aos limites por ele fixados”*.

#### **4 Considerações Finais**

São esses os subsídios que consideramos mais relevantes para a apreciação da Medida Provisória nº 916, de 31 de dezembro de 2019, quanto à adequação orçamentária e financeira.

**Nilton César Rodrigues Soares**  
Consultor Legislativo – Assessoramento em Orçamentos